



## **EDITORIAL**

Em sede de Direitos Sociais, no Estado Democrático de Direito há uma clara linha programática de maximização dos benefícios sociais, típica dos Estados Sociais, contrariamente ao Estado Liberal, que tem outra formatação. Isso decorre da realidade que tem o constitucionalismo como o projeto político vitorioso do final do milênio, superando a proposta do minimalismo constitucional, tendente a destituir a Lei Maior de sua dimensão política e axiológica, atribuindo-lhe um papel meramente procedimental.

Esta visão de cunho claramente social do Direito fica patente já no umbral da Constituição Federal, ao instituir um Estado Democrático de Direito no *caput* de seu artigo 1º, tendo a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político como seus fundamentos.

Nesta perspectiva, a atual Constituição acolhe a ideia da universalidade dos direitos humanos na medida em que consagra o valor da dignidade da pessoa humana como princípio fundamental do constitucionalismo inaugurado em 1988. Este valor, como já foi visto à fartura, é núcleo básico e informador de todo o ordenamento jurídico, como critério e parâmetro valorativo orientador da interpretação do sistema constitucional.

O atual volume da Revista do Direito Unisc que neste instante tenho a honra de apresentar, traz vários textos que trabalham nesta linha de mira, mormente percorrendo temas do constitucionalismo contemporâneo, passando pelos direitos fundamentais, pelos direitos humanos, e pelas políticas públicas.

O primeiro deles (diritti umani e la sfida dell'universalità), de Alessandra Algostino, enfoca a universalidade dos Direitos Humanos, e as

ambiguidades de sua concretização nas "voltas e mais voltas" do fluxo histórico.

Por segundo, e igualmente em língua italiana, temos a discussão da democracia levada a cabo por meio dos direitos. Para Gaetano Azzariti, as mudanças tão drásticas no mundo nos últimos tempos e principalmente os efeitos da globalização levam à reflexão do papel das políticas públicas para a proteção eficaz dos direitos fundamentais.

No terceiro texto, o autor Paulo Márcio Cruz trabalha o erigimento histórico-conceitual da ideia de transnacionalidade jurídica, para chegar até a sustentabilidade como um dos valores da contemporaneidade.

Na continuação, o pensador Amitai Etzioni analisa a posição do interesse público (bem comum) no seu cotejo aos direitos individuais, desaguando na análise da posição do Poder Judiciário estadudinense na resolução deste conflito.

O quinto texto é de autoria de Pablo Schiavi. É construído na perspectiva do acesso à informação no Uruguai, e sua importância como direito humano fundamental.

Também na linha de acesso à informação é a criação seguinte, focada na transparência nas contratações públicas como meio de controle social e de combate à corrupção. O texto tem na autoaria Caroline Müller Bitencurt e Janriê Robrigues Reck

Com prisma muito próximo, o artigo subsequente, de autoria de Denise Bittencourt Friedrich e Fábio Roque Sbardelotto, perquire se o regramento de combate às práticas corruptivas introduzido pela Lei nº 12.846, significa avanço ou retrocesso na contratação de empresas privadas pelo poder público.

O Direito do(ao) Trabalho aparece no oitavo texto, no qual os autores centram atenções ao motorista profissional no transporte de pessoas e de cargas, e nas principais inovações nesta matéria trazidas pela Lei nº.

3

12.619. Na autoria, Mirta Gladys Lerena Manzo de Misailidis, Laíra Beatriz

Boaretto.

Por fim, temos as reflexões de Catarine Helena Limeira Pimentel e

Maria Áurea Baroni Cecato. As pesquisadoras realçam as demandas

acidentárias em sede de efetivação do direito fundamental à saúde, focando

no papel do Poder Judiciário neste particular.

Como os leitores poderão verificar, são todos textos

significativamente relevantes em temas de acirrados debates jurídicos na

atualidade. Todos nas linhas que sustentam o Programa de Pós-Graduação

em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul.

Bona lectio!

Prof. Dr. Luiz Gonzaga Silva Adolfo